



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO Nº 2.216, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, o imóvel que menciona: uma área de terras medindo de frente com Estrada União e Indústria 20,5m, pelo lado que dá para o largo de Serraria 31m e pelo Rio Paraibuna 21,5m, onde está construído um imóvel de negócios dividido em dez cômodos dando frente para o Largo de Serraria; um imóvel com sete cômodos, dando frente para Estrada União Indústria, com varanda na frente; um cômodo dando frente para o Posto Fiscal, onde se acha instalada uma loja de barbeiro, com o total de 650,80m², com destinação para implantação do Café do Trabalhador, Unidade Básica de Saúde e Secretaria de Fazenda.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c alínea “e” e “g” do art. 5º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a” do inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, por fim, a utilidade pública que será dada ao imóvel com a implantação do Café do Trabalhador, Unidade Básica de Saúde e Secretaria de Fazenda.



Município de Comendador
Levy Gasparian

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de Comendador Levy Gasparian, **uma área de terras “medindo de frente com a Estrada União e Indústria 20ms e meio, pelo lado que dá para o largo de Serraria 31ms, e pelo Rio Paraibuna, 21ms50”**, onde está construído um imóvel de negócios dividido em dez cômodos, dando frente para o Largo de Serraria, um imóvel com sete cômodos, dando frente para a Estrada União Indústria, com varanda na frente; um cômodo dando frente para o Posto Fiscal, onde se acha instalada uma loja de barbeiro, com o total de 650,80m², situada no centro da cidade de Comendador Levy Gasparian, no Estado do Rio de Janeiro.

§1º O imóvel possui registros diversos, haja vista que que adquiridos por sucessão do Espólio de Ana de Andrade Santos, possuindo os seguintes proprietários e registros de imóveis:

- a) 1/4 de proprietária Arlete dos Santos Silva, livro de n. 03, fl. 79, sob o número de ordem 211;
- b) 1/4 de proprietária Jurandy dos Santos Silva, livro de n. 03, fl. 78, sob o número de ordem 210;
- c) 1/4 de proprietária Jurandy de Andrade Santos, livro de n. 03-A, fl. 137, sob o número de ordem 735;
- d) 1/4 de proprietário Carminda dos Santos Silva, livro de n. 03, fl. 79, sob o número de ordem 213;

§2º O imóvel descrito no *caput* deste artigo possui área total declarada de utilidade pública de 650,80m² (**seiscentos e cinquenta, oitenta metros quadrados**), com as seguintes medidas e confrontações:

- a) Pela frente confrontando na extensão de 20,5m(vinte metros e meio), confrontando com a Estrada União e Indústria KM 133, RJ 131;
- b) Pelo lado esquerdo na extensão de 31m(trinta e um metros), confrontando com a Praça Antônio Porto;
- c) Pelo lado direito na extensão de 31m (trinta e um metros), confrontando com faixa de proteção do Rio Paraibuna;
- d) Pelos fundos na extensão de 21,5m (vinte e um metros e meio), confrontando com a Praça Antônio Porto;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será **destinado à implantação do Café do Trabalhador, Unidade Básica de Saúde e Secretaria de Fazenda.**



Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Procuradoria Municipal fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº. 2.198, de abril de 2022.

Claudio Mannarino
Prefeito